



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE  
Vereador Víctor Dias - PTC

  
Presidente

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2017

*“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO INFANTIL NO ATO DA MATRICULA EM CRECHES E ESCOLAS DAS REDES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*


**Art. 1º** - Torna-se obrigatório a apresentação da carteira de vacinação infantil por pais ou responsáveis no ato da matrícula nas creches e escolas das redes de ensino público e privado na cidade de Belém.

**Parágrafo Único.** A obrigação contida no caput aplica-se a pais e responsáveis por alunos em idade de vacinação, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 2º** -. A carteira de vacinação infantil do aluno que pretende se matricular deverá conter todas as vacinas obrigatórias e cabíveis a sua idade, devidamente atestadas e registradas no documento.

**Parágrafo Único-** Constando-se no ato da matrícula, a ausência de qualquer das vacinas obrigatórias e adequadas a idade do aluno, o pai ou responsável deverá reapresentar a Carteira de Vacinação Infantil em até sessenta dias, devidamente regularizada.

**Art. 3º.** Caso não haja apresentação da Carteira de Vacinação Infantil durante a matrícula ou findo o prazo estabelecido no parágrafo único, deverá haver comunicado formal ao Conselho Tutelar da área de abrangência da escola informando a situação do aluno para as devidas providências e reparação de direitos sem qualquer prejuízo a efetivação da matrícula.



②  
A



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE  
Vereador Victor Dias - PTC

---

Parágrafo Único- O comunicado deverá ser feito em papel timbrado, constando assinatura do diretor da escola ou seu eventual substituto, e ser devidamente anexado as demais documentações de matrícula do aluno.

Art. 4º - A conferência da Carteira de Vacinação Infantil e seu respectivo conteúdo deverá ser realizada por funcionário devidamente treinados com base nas regras, portarias e demais informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém e Ministério da Saúde, realizando cópia da tabela de vacinas constante no documento e a sua devida anexação as demais documentações de matrícula do aluno

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 29 de Maio de 2017.

  
Vereador VICTOR DIAS - PTC



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE  
Vereador Victor Dias - PTC

---

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa contribuir com o Programa Nacional de Imunização (PNI), que tem como principal missão erradicar ou manter sob controle todas as doenças que podem ser erradicadas ou mantidas sob controle por meio de vacinas, além de contribuir em ampliar os índices de imunização das crianças e adolescentes de todo o município.

Assim, procurando dar efetivo passo na solução do problema que atinge parcela da população do Município, vem propor este Projeto de Lei de caráter social, que dentro do princípio da razoabilidade por não extrapolar o orçamento público vai evitar também a proliferação de epidemia dentro das escolas do nosso município.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Belém, em 29 de Maio de 2017.

  
Vereador VICTOR DIAS - PTC